



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

PROJETO DE LEI Nº ____ /CMC/2026

AUTOR DO PROJETO: Nice Condaque

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 1º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA), órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal, visando também à saúde pública e à proteção ambiental no Município de Cacoal/RO.

Art. 2º São objetivos do Conselho:

I – Propor e acompanhar ações que levem a uma convivência harmoniosa entre a comunidade e as espécies animais domésticos, errantes e selvagens;

II – Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme legislação vigente;

III – Acompanhar, sugerir, propor e fiscalizar ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

Art. 3º Compete ao Conselho:

I – Emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º desta Lei;

II - Avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;





ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

III - Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV - Propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos do Conselho;

V - Propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI - Solicitar informações e acompanhar ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII - Acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;

VIII - Requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX - Requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X - Propor ações e auxiliar ao Poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII - Discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XIII - Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Parágrafo único: O rol descrito nos incisos deste artigo é exemplificativo, podendo ser ampliados a critério do Executivo, com observância às atribuições já praticadas pelos outros Conselhos Municipais.

Art. 4º A estrutura, composição, competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, inclusive a periodicidade de suas





ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

reuniões ordinárias, serão definidos por ato do Poder Executivo, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação do Decreto Municipal que regulamentar suas atividades.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 7º Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FMPBEA), destinado ao financiamento de ações, programas e projetos voltados ao bem-estar animal e controle populacional no Município de Cacoal.

Parágrafo único: O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I – Incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II – Apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais, incluindo-se necessidades das associações municipais de apoio animal;

III – Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV – Fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e





ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V – Apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI – Promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII – Informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 9º Constituem receitas do Fundo:

I – Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V – Recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI – Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII – Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;





ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

VIII - Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal, estadual e autarquias municipais, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - Outras receitas eventuais.

Parágrafo único: Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 10º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito do Município. As regras específicas para gestão dos recursos, transparência e prestação de contas serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 11º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 12º As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo setor competente da Administração Municipal.

Art. 13º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor competente, observadas as diretrizes fixadas pelo respectivo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, termos de parceria, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 14º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.





ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

Art. 15º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**Nice Condaque
Vereadora – Câmara Municipal de Cacoal**





ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, instrumentos essenciais para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à causa animal no Município de Cacoal.

O município vivencia, há anos, o crescente aumento de animais domésticos em situação de abandono, realidade comprovada pelo grande número de resgates e pelas frequentes solicitações de socorro recebidas pela Associação Protetora de Animais Vira Lata Vira Amor, que, apesar de seu trabalho contínuo, não consegue atender toda a demanda. Esse cenário, revela a insuficiência da estrutura pública atual e reforça que a questão já afeta diretamente a saúde coletiva, tanto pelo risco de zoonoses quanto pela presença desordenada de animais vulneráveis em vias e espaços urbanos.

Nesse contexto, torna-se indispensável a criação de um órgão colegiado que integre governo e sociedade civil, permitindo políticas públicas estruturadas, contínuas e com controle social. O COMPRODA terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, atuando na proposição, acompanhamento e avaliação de programas de proteção animal, como castrações, campanhas educativas, fiscalização, adoção responsável, prevenção de zoonoses e ações intersetoriais.

A criação de um Fundo Municipal com receitas próprias assegura maior previsibilidade financeira, evitando dependência exclusiva do orçamento geral e garantindo melhor aplicação dos recursos. Seu objetivo é custear ações essenciais, como castrações, campanhas educativas, combate a zoonoses, apoio às organizações protetoras e outras iniciativas permanentes de prevenção e conscientização.

A instituição do Conselho e do Fundo fortalece a integração das políticas públicas e garante transparência e responsabilidade na alocação dos recursos, promovendo um modelo de gestão participativa alinhado aos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e ao bem-estar animal. Considerando que diversos municípios rondonienses já adotam estruturas semelhantes como boas práticas de gestão, verifica-se que Cacoal também necessita incorporá-las para atender adequadamente às demandas locais.

Assim, a presente proposição assegura que a política municipal de proteção e bem-estar animal seja contínua, transparente e alinhada às necessidades do município, promovendo melhor qualidade de vida aos animais, redução de riscos sanitários e benefícios diretos à coletividade.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 07 de janeiro 2026.

**Nice Condaque
Vereadora – Câmara Municipal de Cacoal**

